

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

Autor: Deputado Maurício Rabelo

Relator: Deputado Eduardo Sciarra

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol, no valor de R\$500,00, a ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição foi apreciada pela antiga Comissão de Educação, Cultura e Desporto – CECD e aprovada nos termos de emenda substitutiva que estabeleceu pisos salariais diferenciados para as três categorias em que se divide o futebol brasileiro. Garantiu-se na emenda piso de R\$500,00 para os atletas da primeira divisão; R\$ 360,00 para os da segunda divisão e R\$ 240,00 para os da terceira divisão.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou este projeto, nos termos de subemenda à emenda adotada pela CECD, a qual reduziu para R\$ 480,00 o piso dos atletas da primeira divisão, de forma a estabelecer a mesma diferença entre as três categorias.

Distribuída a esta Comissão de Turismo e Desporto, a proposição recebeu emenda do Ilustre Deputado Milton Monti, para que se dê ao atleta o prazo de noventa dias, a contar da publicação da lei, para que se adapte às suas exigências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a justificação, em 2000, 86,54% dos jogadores de futebol (19.546), registrados na CBF, recebiam por mês R\$ 302,00. Ganhavam apenas um salário mínimo mensal 44,91%, ou seja, 10.145 jogadores. A vida glamourosa dos atletas de renome, retratada na mídia, obscurece essa realidade.

Este projeto busca dar a proteção legal que esses atletas merecem. Sua profissão, que exige contínuos deslocamentos durante os campeonatos e grande desgaste físico, não possui tradição de organização sindical, de forma a defender seus interesses em relação aos clubes.

Além disso, de acordo com a Lei n. 9.615/98, um dos princípios do desporto é o da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial. Esta medida dará mais tranquilidade ao jogador profissional e certamente contribuirá para a qualidade do esporte.

A emenda apresentada na CECD deve ser acatada, pois, ao fixar pisos diferenciados para as três categorias em que se divide o futebol brasileiro, prevê possíveis dificuldades que os pequenos clubes teriam para implementar o salário de R\$ 500,00, que foi reduzido para R\$ 480,00 na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. A emenda necessita, no entanto, de reparo, com vistas a explicitar que as três divisões utilizadas para diferenciar os atletas referem-se às três divisões da classificação nacional do futebol brasileiro. Dessa forma, apresento subemenda à emenda adotada pela CECD, de forma a aperfeiçoar o texto, aproveitando para incluir a alteração aprovada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Quanto à emenda apresentada nesta Comissão de Turismo e Desporto pelo Ilustre Deputado Milton Monti, ela é oportuna ao ceder o prazo de noventa dias para que a situação do atleta seja regularizada. No entanto, esse prazo é para os clubes. O texto não me parece apropriado ao determinar o prazo

ao atleta. Em seu lugar, apresento emenda que altera o dispositivo de vigência para nele colocar o prazo de noventa dias.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 383/03, do Ilustre Deputado Maurício Rabelo, com a emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e com as emenda e subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Eduardo Sciarra
Relator

2004.7370.201

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003**

Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Eduardo Sciarra

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

SUBEMENDA À EMENDA ADOTADA PELA CECED

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do art. 28-A, de que trata o art. 2.º proposto para o projeto pela emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a seguinte redação:

“Art. 28-A

a) de dois salários mínimos para os atletas da primeira divisão nacional;

b) de um salário mínimo e meio para os atletas da segunda divisão nacional;

c) de um salário mínimo para os atletas da terceira divisão nacional;

.....”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Eduardo Sciarra

2004.7370.201